

CONTRATO Nº 064/2017

Ref.: Pregão Presencial nº 014/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA POMPEU COMERCIO DE PNEUS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 — Centro — Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa POMPEU COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.420.703/0001-05, situada na Rua Argemiro de Paula, nº 130 — Barra Mansa/RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representada por sua representante legal ALEXANDRA MENDONÇA DE MORAES, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 091.551.517-28 e R.G. nº 12831260-0, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017, tipo menor preço unitário, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5138/2016, de 16.11.2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de pneus novos, para reposição na frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 014/2017, com seus anexos e a proposta da Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10 unidades	Pneu 275/80 – Radial –	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
	Direcional		D# 20 000 00
08 unidades	Pneu 14.00-24 - 12 Ionas - Sem	R\$ 2.900,00	R\$ 23.200,00
	Câmara		

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela Contratada no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após cada uma das etapas de entrega, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

1



Parágrafo Primeiro - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.2.1, do Edital do Pregão Presencial nº 014/2017, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação

**Parágrafo Terceiro -** A Contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Quarto – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização na entrega dos produtos ora adquiridos, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quinto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

### CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com as seguintes dotações orçamentárias, *P.T:0604.2678200492.054*, *N.D: 3390.30.00*, contas 294, 295 e 296.

### CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o índice do IPCA.

Parágrafo Segundo - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá a data da entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA.

### CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do

2



equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ART. 55, IV)

O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada na Rua Humberto Neves, s/ nº,antiga COMAVE, bairro Bom Destino, Bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000, em horário e dia de expediente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

O Objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

Parágrafo Segundo - Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, e se confirmada à conformidade técnicas, a Nota Fiscal será atestada pelo servidor competente.

Parágrafo Terceiro - A Contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

Parágrafo Quarto - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir as suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista no Edital do Pregão Presencial 014/2017;
- II Expedir Nota de Empenho;
- III Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação;
- IV Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- V Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n°014/2017;
- VI Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento; Thepiro



- II Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- III Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- IV Responsabilizar-se para que os produtos solicitados sejam entregues na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou em local determinado pelo SMOI;
- V Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade;
- VI Substituir, no prazo máximo de 05 h (cinco horas), os produtos que apresentarem marcas de violação em sua embalagem;
- VIII Entregar os objetos em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou quaisquer danos visíveis. Caso seja constado quaisquer alteração acima o contratante tem autonomia para devolução imediata do produto
- VII Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifa, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc.;
- VIII Apresentar preços que reflitam os de mercado no momento;
- IX Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couber, tais como locação do imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vieram a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.

# CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II - multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- IV As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
- V Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- VI Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
- VII Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Autorio

.

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora Lenine de Souza Poubel – Mat. 10/3558, Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Obras I, e José Luiz Rosa Monnerat – Mat. 10/2416, Chefe do Almoxarifado da Secretaria de Obras II, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Parágrafo Único - Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para devolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo ou certame licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2°)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

5



	Bom Jardim / RJ, 31 de março	de 2017.	
	Huku	*	
	MUNICIPIO DE BOM JARDIM		
	ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALV	ES PREFEITO	
	/ CONTRATANT/E		
	June J al	1704	
	POMPEU COMERCIO DE PNEUS	LIDA	
	CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:	v		
CPF N°:			
CPF N°:			

#### PROCURADORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 5138/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 064/17.

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

CONTRATADO: POMPEU COMERCIO DE PNEUS LTDA

B)OBJETO: O objeto é aquisição de pneus novos, para reposição na frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

C)VALOR: A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assina-

tura.

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão efetuadas à conta do seguinte P.T.0200.041220072.018, N.D. 3390.39.00, conta 31.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 324 - 12/05/2017 - PÁG 8